



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 028/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.385/2010

Parecer Técnico nº: 400.000.022/2014 – SULFI/IBRAM

Interessado: TERRACAP.

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: Complexo Esportivo Ayrton Senna – Eixo Monumental – Brasília – DF.

Atividade Licenciada: ARENA MULTIUSO – ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA
(MANÉ GARRINCHA) – RA I – DISTRITO FEDERAL.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Operação nº 028/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.022 /2014 – SULFI/IBRAM.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento da Licença de Operação – LO.

1. Esta Licença de Operação – LO, diz respeito às condições ambientais do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, carta de habite-se, relatórios ou laudos que sejam necessários para a operação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha);

2. Executar o “Termo de Cooperação Técnica” nº 17/2014, publicado no DODF nº 78, de 17 de abril de 2014 - página 67 – Seção III, visando mútua cooperação entre os participantes para realização de atividades de monitoramento e controle dos ruídos provenientes do Estádio Nacional de Brasília – DF;

3. Cumprir o disposto no Termo de Compromisso para a execução da Compensação Ambiental prevista na Lei 9.985/2000 que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, devendo ser executada pelo empreendedor, nos moldes da Instrução nº 76/IBRAM de 05 de outubro de 2010;

4. Apresentar relatórios anuais de monitoramento das instalações e funcionamento do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), com ART, abrangendo os aspectos construtivo/estruturais, sociais e ambientais, bem como o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados;

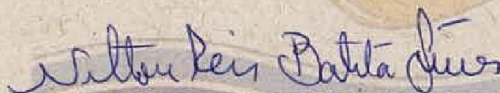
5. Toda ou qualquer alteração no empreendimento deve ser informada a este Instituto;

6. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas a qualquer tempo por este Instituto, conforme Resolução CONAMA 237/1997;

7. A Licença de Operação – LO, não terá validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:

- ✓ A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco as pessoas e ao meio ambiente;
- ✓ Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- ✓ O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Operação - LO; e
- ✓ A alteração na destinação, características ou área de construção de empreendimento ou em seus projetos de edificações, sem que este Instituto seja informado e se manifeste favoravelmente.

Brasília, 17 de abril de 2014



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

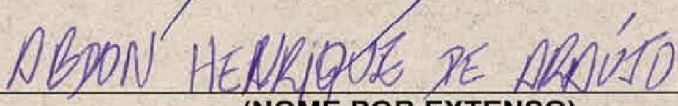
IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III – DE ACORDO:

Brasília, 17 de abril de 2014


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543

EM BRANCO



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single continuous stroke.